

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a

Comissão do Mercado de Capitais



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

e o

Ministério da Educação



2016

ÍNDICE

Cláusula Primeira	4
(Objecto)	4
Cláusula Segunda	5
(Constituição de grupo de trabalho).....	5
Cláusula Terceira.....	5
(Obrigações do MED)	5
Cláusula Quarta	7
(Obrigações da CMC)	7
Cláusula Quinta.....	8
(Responsabilidades Conjuntas).....	8
Cláusula Sexta	8
(Correspondência).....	8
Cláusula Sétima.....	9
(Reuniões)	9
Cláusula Oitava.....	9
(Acções de formação).....	9
Cláusula Nona.....	10
(Dever de sigilo).....	10
Cláusula Décima.....	10
(Interpretação).....	10
Cláusula Décima Primeira.....	11
(Revisão do Acordo).....	11
Cláusula Décima Segunda.....	11
(Execução).....	11
Cláusula Décima Terceira	11
(Rescisão).....	11
Cláusula Décima Quarta.....	11
(Duração)	11
Cláusula Décima Quinta.....	12
(Entrada em vigor).....	12
ANEXO I: 13	



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

A **Comissão de Mercado de Capitais**, doravante designado abreviadamente por “**CMC**” ou Segundo Signatário, pessoa colectiva pública com sede em Luanda, na Rua do MAT, Sector de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, neste acto representado pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração o Senhor **Augusto Archer de Sousa Mangureira**;

E:

O **Ministério da Educação da República de Angola**, doravante designado abreviadamente por “**MED**” ou Primeiro Signatário, com sede em Luanda, sita no Largo António Jacinto, neste acto representado pelo Senhor Ministro da Educação, o **Pinda Simão**;

Os **SIGNATÁRIOS**, quando referidos em conjunto, serão designados por “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- ❖ A introdução da Literacia Financeira no Sistema de Ensino Nacional assume-se como um processo essencial para que as crianças e jovens do nosso país adquiram conhecimentos e capacidades fundamentais para a gestão das finanças pessoais no futuro, como corolário da efectivação de uma das tarefas fundamentais do Estado angolano

prevista na alínea i) do artigo 21º da Constituição da República de Angola;

- ❖ O desenvolvimento do projecto, subjacente a presente cooperação, promoverá a inserção de conteúdos nos diferentes subsistemas de ensino em Angola, permitindo a obtenção de conhecimentos elementares sobre a gestão de recursos financeiros nas classes iniciais, bem como a consecução nas classes subsequentes de conhecimentos mais aprofundados sobre o sistema financeiro, produtos e serviços nele comercializados e sua importância;

Nestes termos, as partes acima qualificadas celebram o presente acordo de cooperação, o qual se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes, bem como pelo Anexo que dele faz parte integrante:

Cláusula Primeira **(Objecto)**

O presente Acordo de Cooperação tem por objecto:

- a) Estabelecer as premissas para a inserção de matérias sobre Literacia Financeira no Currículo do Ensino Secundário do Ensino Técnico Profissional, bem como produção de conteúdos sobre Educação Financeira, formando capacidades essenciais em crianças e jovens, para a gestão consciente dos recursos financeiros presentes e futuros, e fomentando a compreensão das funcionalidades e benefícios do sistema financeiro;
- b) Promover formação de qualidade para os professores, estruturada de forma a atender às necessidades e orientações específicas de cada subsistema de ensino, para a concepção, elaboração e construção de

- conhecimentos, de modo que possa reflectir uma visão da formação global sobre os conteúdos a serem inseridos de forma contínua;
- c) Rentabilizar recursos no sentido de ampliar a oferta formativa, através da criação de uma bolsa de formadores a nível nacional;
 - d) Concertar estratégias e definir sinergias entre os signatários e todas as partes directa ou indirectamente envolvidas no projecto como forma de otimizar os recursos e know-how alocados ao projecto e a ampliar os resultados que se constam obter e alcançar
 - e) Promover em conjunto outras acções de carácter pedagógico ou lúdico que tenha como principais destinatários os estudantes , tendo como fim último a partilha de conhecimentos relacionados com mercados de capitais.

Cláusula Segunda

(Constituição de grupo de trabalho)

Os signatários acordam constituir um grupo de trabalho, que assegurará a prossecução do objecto enunciado no presente Protocolo, nomeadamente quanto à definição da estratégia, metodologia de actuação e acções a desenvolver para a inserção de conteúdos de literacia financeira nos diferentes subsistemas de ensino em Angola e promoção de acções de educação financeira junto deste mesmo público-alvo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do MED)

Em linha com as responsabilidades do MED de definição das directizes e do modelo de funcionamento do sistema de ensino em Angola entende-se que deve ficar sob sua alçada:

- a) Fornecer para análise, o material didáctico utilizado no sistema de ensino, que deverá ser objecto de revisão, em razão da integração dos conteúdos de literacia financeira;
- b) Coordenar a elaboração dos planos das disciplinas que integrarão os conteúdos de Literacias Financeira identificados pelos signatários;
- c) Coordenar e assegurar a realização de acções de formação aos professores em torno dos planos de disciplina revistos após inclusão dos conteúdos de literacia Financeira identificados;
- d) Identificar as escolas para a implementação de um projecto-piloto, e facilitar para o efeito o contacto com a equipa de gestão e coordenação pedagógica destas escolas bem como intervir junto das mesmas para a concretização de todos os actos que se julgarem adequados desenvolver, tais como a observação das aulas, obtenção de relatórios de avaliação das actividades desenvolvidas e garantir participação dos professores em seminários ou actividades similares;
- e) Participar na elaboração dos indicadores de referência para medição da eficácia das acções desenvolvidas e dos progressos alcançados ao nível de conhecimento adquiridos sobre as matérias lecionadas;

- f) Optimizar a experiência adjacente da cooperação com outras instituições de sistema financeiro nacional para o lançamento das bases para a definição e posterior implementação de uma Estratégia Nacional de Literacia Financeira;
- g) Validar iniciativas de natureza didática ou lúdicas destinadas ao público-alvo e participar na sua implementação no âmbito das suas responsabilidades de acordo os recursos disponíveis para o efeito;
- h) Colaborar com a CMC na colecta de patrocínios que permitam financiar as acções que se pretendam levar a cabo.

Cláusula Quarta
(Obrigações da CMC)

São obrigações da CMC, as seguintes:

- a) Produzir os conteúdos técnicos de suporte as acções que se pretendem realizar
- b) Assegurar a contratação da assessoria técnica necessária, para as diferentes fases de implementação do projecto;
- c) Dispor, sempre que necessário, de quadros especializados em matérias de natureza do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, para assegurar que a implementação das acções realizadas bem como a formação das partes envolvidas;
- d) Identificar e envolver parceiros estratégicos para garantir a boa execução do projecto;
- e) Participar na elaboração dos indicadores de referência para mediação da eficácia e das acções desenvolvidas e dos progressos alcançados ao nível de conhecimento adquiridos sobre as matérias lecionadas

Cláusula Quinta
(Responsabilidades Conjuntas)

Tendo em vista a concretização do objecto do presente Acordo de Cooperação, os Signatários têm as seguintes responsabilidades:

- a) Elaboração da estratégia das metodologias de actuação e das acções à desenvolver para a inserção de conteúdos de literacia financeira nos diferentes subsistemas de ensino em Angola bem como, promoção de outras iniciativas de natureza didáctica ou lúdica;
- b) Conceber os planos de formação para os professores que farão parte do projecto;
- c) Conceber as directrizes para elaboração de um programa Nacional de Educação financeira em Angola;
- d) Definir e estabelecer mecanismos de cooperação com diferentes entidades públicas e privadas, considerados importantes para o desenvolvimento do objecto do presente Acordode Cooperação.

Cláusula Sexta
(Correspondência)

1. No âmbito do presente Acordo de cooperação, as Instituições comprometem-se a partilhar os seus organogramas, com os respectivos serviços com indicação dos nomes dos principais responsáveis e manter-se-ão reciprocamente informadas, sobre os respectivos endereços postais, correio electrónico e números de telefone.
2. As comunicações e correspondência deverão ser sempre dirigidas, na falta de outra indicação específica, para as pessoas constantes da relação incluída no Anexo I ao presente Acordo, e que deste faz parte integrante, devendo, nestes termos, os signatários promover a actualização desta relação, sempre que se verifique alguma alteração.

3. Salvo disposição legal em contrário, sempre que o signatário requerente solicitar informações ao signatário requerido, considera-se que esta não dispõe de informações relevantes se não se pronunciar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de recepção do pedido.
4. O meio de comunicação na resposta à solicitação de informação será única e exclusivamente a correspondência por escrito, incluindo o correio electrónico.

Cláusula Sétima
(Reuniões)

1. Os signatários, através das respectivas equipas técnicas, desenvolverão as acções necessárias à realização de reuniões trimestrais, a fim de analisarem aspectos decorrentes da aplicação do presente Acordo e de abordar questões relativas às Instituições, bem como casos problemáticos pendentes, devendo, para o efeito, serem produzidos, no final de cada reunião, relatórios sobre as matérias tratadas.
2. Os signatários comprometem-se, ainda, a organizar, com uma periodicidade anual, um encontro de trabalho para a definição de acção conjunta a ser implementada no ano seguinte, assegurando-se também que são desde logo identificados possíveis fontes de financiamento destas acções;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as instituições podem realizar encontros de carácter extraordinário, convocados por iniciativa de qualquer delas, para tratar de matérias de carácter urgente, ou de tarefas pontuais com interesse para ambas.

Cláusula Oitava
(Acções de formação)

A CMC e o MED promoverão a realização de acções de formação conjunta, tendo em vista o melhor desempenho das suas competências.

Cláusula Nona
(Dever de sigilo)

1. Em caso de desacordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Acordo, as Instituições, consultar-se-ão com o objectivo de chegar a uma interpretação comum.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração do presente Acordo, não deve ser interpretada de modo a impedir a cooperação, consulta mútua e troca de informações em matérias não previstas expressamente no mesmo, ou com adopção de procedimentos distintos dos nele consagrado, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima
(Interpretação)

1. Em caso de desacordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Acordo, as Instituições, consultar-se-ão com o objectivo de chegar a uma interpretação comum.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração do presente Acordo, não deve ser interpretada de modo a impedir a cooperação, consulta mútua e troca de informações em matérias não previstas expressamente no mesmo, ou com adopção de procedimentos distintos nele consagrado, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



Cláusula Décima Primeira

(Revisão do Acordo)

Qualquer signatário pode promover o processo de revisão e alteração do presente Acordo, através de convite dirigido a outra Instituição, nomeadamente, quando se verifique uma alteração das leis, avisos, regulamentos ou práticas que afectem o conteúdo ou a vigência do mesmo.

Cláusula Décima Segunda

(Execução)

Para a realização das acções, definidas por consenso e respaldadas no presente Acordo, a CMC e o MED utilizarão as suas infraestruturas técnicas e operacionais, bem como, os recursos próprios necessários, para a realização das acções definidas entre as partes.

Cláusula Décima Terceira

(Rescisão)

O presente Acordo de cooperação pode ser resolvido por qualquer das instituições, mediante notificação dirigida à contraparte, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima Quarta

(Duração)

O presente Acordo é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula Décima Quinta
(Entrada em vigor)

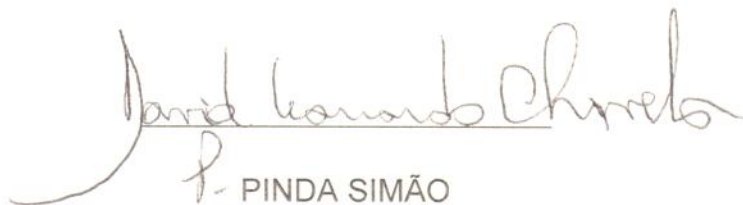
A CMC e o MED tornam público o presente Acordo, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelas Instituições.

O presente de Cooperação é elaborado em 2 (duas) vias e em Língua Portuguesa de igual teor e forma, sendo autenticados ambos os textos, e assinados pelas partes, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016.



ARCHER MANGUEIRA

Presidente do Conselho de Administração
da Comissão do Mercado de Capitais



P. PINDA SIMÃO

Ministro da Educação

ANEXO I:

PESSOAS DE CONTACTO:

CMC	MED
Dr.^a Vera Daves Administradora Executiva Dr. Sebastião Manuel Director do Departamento de Cooperação Dr.^a Elsa Barber Directora do Gabinete de Literacia Financeira	Dr. David Leonardo Chivela Director Geral do INIDE (Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação) Eng.^a Maria Julieta Octávio Chefe de Departamento do Ensino Secundário
Rua do MAT, Clássicos de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, - Luanda, Angola	Largo António Jacinto (Largo dos Ministérios) Edifício da Juventude e Desportos R/C Luanda Angola
Tel: +244 222 70 40 00 Fax: +244 222 70 40 09 Email: institucional@cmc.gv.ao	Tel: 222322651 Fax: 222322651 Email: dchivela61@hotmail.com

